CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 299/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de bolsas de transporte (bags) por plataformas de delivery aos entregadores cadastrados no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do vereador André Fraga, que busca tornar obrigatório o fornecimento gratuito de bolsas de transporte (bags) por plataformas de delivery, aos entregadores cadastrados no Município de Salvador e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor aduz que, através da proposta, almeja garantir maior dignidade, segurança e estrutura de trabalho aos entregadores.

A presente proposta foi protocolada em 08/08/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

A Constituição Federal, estabelece em seu artigo 170°, que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, possuindo o objetivo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Sendo assim, a proposta em voga demonstra ser materialmente compatível com a Carta Magna, uma vez que busca valorizar o trabalho humano, implementando regras que visam trazer maior dignidade para os entregadores durante o exercício das suas funções.

A proposta também se volta para a defesa do consumidor, que por sinal, é um princípio da ordem econômica, previsto no inciso V, do art. 170º da CF/88. A partir do momento em que as empresas passam a fornecer as "bags", há uma diminuição da possibilidade de fraudes e uma elevação do controle de qualidade, garantindo assim uma maior segurança alimentar para os consumidores que irão ingerir os alimentos transportados nessas bolsas.

Quanto as regras de competência formal, não há nenhuma irregularidade. O Município, conforme o artigo 30°, inciso I, da CF/88, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a segurança dos serviços de entrega, matéria do projeto em questão. Dessa forma, o projeto também é formalmente compatível com a Constituição, estando isento de qualquer vício ou ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 299/2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 11 / 11 / 2025

Salvador, 16 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador